

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

Contrato n.º 002.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 30 (trinta) dias do mês de Janeiro do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Bianca Coutinho Alvim Figueira Mendes e pelo Secretário Municipal de Obras Sr. Joffre da Cunha Zaniboni e de outro lado a Empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.120.944/0001-75, com sede na Rua 01, nº 96, Lote 03, Quadra A – Aldeia Velha – 2º Distrito – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Renato Jorge Kleim, portador do documento de identidade nº 21.796.723-1, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 134.886.737-07, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10355/2022 que deu origem a Tomada de Preços nº 007/2022 - FME, ao qual o presente se vincula, fundamentado Art. 1º da Lei 1840 de 12/07/2022, concomitante com a Lei nº 1855 de 22/12/2022, art. 1º, Anexo I – Metas e Prioridades – Programa: 006 – Qualificando para um Futuro Melhor, Ação 132, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e Ampliação da Escola Estadual Municipalizada Vargem Grande e Escola Estadual Municipalizada Gaviões, a ser executado conforme Memorial Descritivo/ Projeto, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOB, conforme especificações abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e Ampliação da Escola Estadual Municipalizada Vargem Grande, a ser executado conforme Memorial Descritivo/Projeto, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOB, nos autos do procedimento 10355/2022.	R\$ 410.334,37
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e Ampliação da Escola Estadual Municipalizada Gaviões, a ser executado conforme Memorial Descritivo/Projeto, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOB, nos autos do procedimento 10355/2022.	R\$ 740.695,78

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA/ PRAZO LOCAL DE EXECUÇÃO

I – A execução será conforme Memorial Descritivo/ Projeto, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, expedidos pela SEMOB.

II – Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviço e deverão ser executados no prazo de 5 (cinco) meses conforme cronograma.

III – Locais de execução dos serviços: Escola Estadual Municipalizada da Vargem Grande 4º Distrito de Silva Jardim-Correnteiza- S/N- Silva Jardim/RJ e Escola Estadual Municipalizada Gaviões- Rua Thomas Sebastião Barroso S/N- Gaviões-Silva Jardim/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – A aceitação das obras ou serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato, funcionário do CONTRATANTE, que constatará se o projeto atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

II – Na hipótese de recusa de aceitação por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

III – O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art 73, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Sendo provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a obras, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS e CNDT.

b) Será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento fiscal do contrato e fiscalização através de Termo Circunstanciado assinado pelo fiscal e pela contratada em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acompanhado do *As Built*.

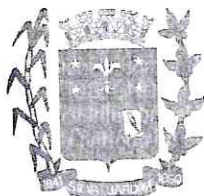
IV Sendo definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.666/93.

V – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

clauso

Cup

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 752 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 1.151.030,15 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e trinta reais e quinze centavos).

I – Os pagamentos serão realizados mensalmente, com emissão da nota fiscal, conforme medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do contrato e nota fiscal devidamente atestada por 03 (três) servidores da FME, preferencialmente da unidade em que os serviços serão prestados, respeitando o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

II – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64, obedecendo ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.006/93, de acordo com o procedimento, empenhados e recebidos pelo setor competente, mediante a apresentação da nota de empenho/fatura discriminando o procedimento, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito-CND), com FGTS (Certidão de Regularidade de Situação-CRS), ISS, CNDT e demais que se fizer necessária.

III – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FME, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso o FME efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pela CONTRATANTE, será feito com base no custo unitário constante do Sistema de Custos da EMOP ou de outro sistema de custos de órgão público. Os itens novos não constantes desses sistemas de custos terão seus preços limitados ao menor preço obtido junto à, no mínimo, três fornecedores especializados.

IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

X – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

XI – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número do processo, número da nota de empenho e número de contrato a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecimento de materiais, Ferramentas e Equipamentos para execução dos serviços a serem executados conforme todas as exigências contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, observando as normas de segurança do trabalho (EPI e EPC).

II – A cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

III – Realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas neste contrato.

IV – Fornecer, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devidamente aprovados pelo órgão competente, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando e obrigando os trabalhadores ao uso, bem como os substituindo quando necessário, nos termos da NR-06, especialmente o item 6.6.1 aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações;

V – Promover efetivo treinamento dos trabalhadores quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPI;

VI – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

VII – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

VIII – Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com equipamentos e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

IX – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PMSJ, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a PMSJ reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

X – Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XI – Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;

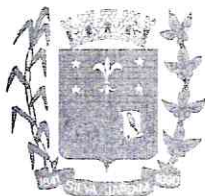
XII – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão

CP

ESP

Paulo

ESP



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

XIII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XIV - Manter preposto durante o período de vigência do contrato, o qual deverá fazer visitas de periodicidade quinzenal no local, e comparecer sempre que chamado pela fiscalização.

XV - Atribuir ao preposto as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.

XVI - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, na forma prevista no Edital, fornecendo ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados pelo Município, mencionando as cópias dos documentos: RG, registro em carteira (quando exigidas), comunicando qualquer alteração que ocorrer.

XVII - Manter, ainda, os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da FME.

XVIII - Fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados, sem qualquer cobrança de seus custos a estes.

XIX - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FME.

XX - Determinar que os empregados observem as normas disciplinares da FME, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

XXI - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

XXII - Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos, contribuições e encargos sociais; indenizações; vales-transporte; vales-refeição.

XXIII - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXIV - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive as provenientes de acidentes de trabalho, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas a Contratante para liquidação.

XXV - Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;

XXVI - Executar diretamente o CONTRATO, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

XXVII - Acatar as exigências da Fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, jornadas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

XXVIII - As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente a Contratante, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

XXIX - Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas na cláusula que trata das obrigações trabalhistas, fica o Contratante autorizado a reter os valores devidos à Contratada até que se comprove seu regular cumprimento.

XXX - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;

XXXI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

XXXII - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XXXIII - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste contrato;

XXXIV - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XXXV - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da FME ao local do serviço em questão;

XXXVI - Identificar, imediatamente, à fiscalização da FME qualquer ocorrência anormal ou adocente que se verificar durante o serviço;

XXXVII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XXXVIII - Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

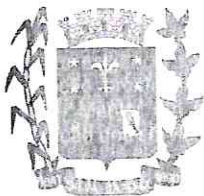
XXXIX - Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

XL - Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

XLI - Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XLII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preço, durante todo prazo de execução contratual.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 794 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educacao@silvajardim.rj.gov.br

- XLIII - Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- XLIV - Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.
- XLV - Disponibilizar e-mail (item 13.6 do Edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- XLVI - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto deste contrato nos limites fixados no art. 65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- XLVII - Abrir o Livro Diário de Obras e manter os registros diários de tarefas executadas, condições do tempo e toda e qualquer ocorrência positiva ou negativa que se digna registrar no histórico do empreendimento, assim como as visitas de fiscalização.
- XLVIII - Apresentação, pelo licitante vencedor, da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem diretas ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.
- XLIX - Manter em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados na forma das normas técnicas pertinente, para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA - SANÇÕES

- I - Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;
- II - Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês;
- III - Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês;
- IV - Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- V - Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município;
- VI - Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.
- Parágrafo Primeiro-** Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.
- Parágrafo Segundo-** Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Parágrafo Terceiro-** Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art. 79, I de Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Quarto-** Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Quinto-** Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.
- Parágrafo Sexto-** As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências.
- III - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- IV - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- V - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VI - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- I - Caberá a Secretaria Municipal de Obras, a fiscalização dos serviços descritos no presente Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

cup

BSP

Santo

BP



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

II - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

III - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A licitante vencedora deverá apresentar ao FME, no ato da assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e o FME sendo que o original deste documento será depositado na Tesouraria da PMSJ, alternativamente, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

II - No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade, e documento emitido por instituição oficial, que declare a sua cotação atual.

III - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- c) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

IV - A garantia contratual deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

V - A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

VI - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na contracorrente que será informada pela Tesouraria da PMSJ.

VII - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

VIII - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 e seguintes do Código Civil.

IX - A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

X - A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

XI - O montante caucionado somente será liberado ou restituído após o término da vigência do contrato, caso não haja nenhuma restrição, nas seguintes condições:

a) na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja nenhuma restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Tesouraria da PMSJ, sem responsabilidade da PMSJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do FME.

b) nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja nenhuma restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Tesouraria da PMSJ, sem responsabilidade da PMSJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor da FME.

XII - Para a liberação da garantia, deverá, ainda, ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

XIII - O FME poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

XIV - A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 67 (sete) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Assinatura

ap

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 25.820-000
Tel.: (22) 2668-5713 / 2668-1704 / 2668-1133 | CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educs@silvajardim.rj.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - O descumprimento dos itens IV e/ou V da Cláusula Quinta do presente contrato, resultará na aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por item descumprido e de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador contratado e posto à disposição do Município no local no qual ficar configurado o descumprimento.

IV - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

V - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

VI - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

VII - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

IX - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

XI - Poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme os casos previstos no art. 83 da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 09.01.123610005.1.132.4490.61.00.00 — SEMECT/FME — Empenho nº 000033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 30 de janeiro de 2023.
[Assinatura]
Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SEMECT/FME
Mat. 2902/8

[Assinatura]
Jorge da Cunha Zamboni
SEMOS
Mat. 8136/3

[Assinatura]
RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome por extenso: *[Assinatura]*
CPF nº 00647220741

2. *[Assinatura]*
Nome por extenso: Railany Carvalho de Paulo
CPF nº 466.015.927-06